

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 592/2023

**Assunto:** Indenização

**Paciente:** Leonardo Breno de Carvalho Ramos

**Município:** Nova Era/MG

**Procedimento :** Ressonância Magnética de Crânio/Encéfalo Infantil

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado pelo Município um exame de Ressonância Magnética Crânio/Encéfalo Infantil, conforme pedido médico. Ocorre que, o procedimento realizado não tem previsão contratual. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

O pagamento a título de indenização encontra amparo legal no artigo 59 da lei 8.666/93 e no Princípio do enriquecimento sem causa.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento sem causa, ou ilícito da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira. Ademais, o dever de indenizar os serviços prestados a Administração Pública, não exime a apuração da responsabilidade de quem deu causa a indenização e possíveis penalidades.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto,

não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Por fim, verificou-se que houve um equívoco no setor de marcação que ao agendar o procedimento não se atentou ao fato de que o Fornecedor acima não possui contrato com Consórcio para realizar este tipo de procedimento.

Dessa forma, visando o direito a vida e a saúde e tendo sido o serviço efetivamente prestado, o controle Interno Recomenda o pagamento via indenização do procedimento de Ressonância Magnética de Crânio/Encéfalo Infantil no valor praticado por este Consórcio, qual seja R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada. Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

**Controladora Interna - CISMEPI**

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação

35930-117 – João Monlevade/MG